



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 423/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 799/2017, que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 799/2017

Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o Anexo I desta Lei, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.614, de 28 de outubro de 2011, com vistas a suprir carência dos profissionais que menciona em decorrência da exoneração dos ocupantes de cargos em comissão determinados pela Justiça do Trabalho.

§ 1º. As contratações temporárias autorizadas por esta Lei ocorrerão pelo período da desestatização da CAERD, limitado ao prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º. Em atenção ao disposto no § 3º, do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, o presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público - Anexo I;

II - plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos - Anexo II;

III - indicação de dotação orçamentária específica - Anexo III; e

IV - termo inicial e final da execução das atividades - Anexo IV.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2017

### ANEXO I

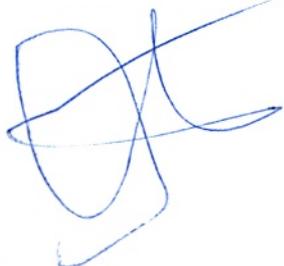
#### JUSTIFICATIVA CONSUBSTANCIADA QUE DEMONSTRE A CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, importante ressaltar que para a execução das obras do PAC-Saneamento faz-se relevante a constituição de um corpo técnico adequado ao nível de qualidade exigido pelos agentes financeiros e fiscalizadores dos contratos, e ainda, para cada um dos contratos do PAC-Saneamento uma Comissão de Fiscalização integrada por pelo menos 3 (três) profissionais de engenharia, 3 (três) técnicos sociais (assistente social/psicólogo/sociólogo), e, no caso particular de Porto Velho, a manutenção de arqueólogo e biólogo para cada trecho de supressão e/ou uso de corpo hídrico, ao qual é exigido engenheiro ambiental ou florestal e para a regularização de áreas em zona rural, como é o caso das lagoas de esgotamento sanitário, é imprescindível a presença do engenheiro agrônomo.

Ademais, à implementação das ações do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 6 de junho de 2017, é fundamental um corpo técnico com conhecimento e experiência em ações afetas à legislação e trâmite processual de recursos humanos e gestão de pessoas, não sendo possível a utilização de mão de obra da Companhia, uma vez que os apontamentos do TAC abrangem mais de 70% (setenta por cento) dos empregados do Quadro.

Por força do copioso volume de dívidas acumuladas na referida Companhia, em virtude de má gestão dos bens e recursos públicos, principalmente no período da Gestão Compartilhada, é imperiosa a manutenção de profissionais habilitados para fazer frente aos processos judiciais, bem como defesas e análise de processos administrativos, posto que hoje a Companhia conta com apenas 2 (dois) profissionais advogados concursados para atender as 73 (setenta e três) Unidades Técnicas Administrativas.

Nesse sentido, as posturas das gestões anteriores exigiram adoção de medidas como sindicâncias, abertura de processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, demandando, também, corpo técnico habilitado.



Além disso, foram detectadas inconsistências financeiras e contábeis na CAERD, como a não inclusão de patrimônio público e não atendimento às exigências legais. Para esses casos foi necessária a composição dessas áreas por intermédio de profissionais com formação e conhecimento.

Por outro lado, a Companhia fez adesão ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI/BNDES com vistas à produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo, vez que fere interesses pessoais do Quadro de servidores.

Não obstante, o salário dos empregados comissionados representam apenas 12% (doze por cento) da folha de pagamento da Companhia, sendo que a arrecadação resultante do trabalho dessa equipe, atualmente, cobre e supera as despesas com esse pessoal.

Assim, haja vista que a aludida Companhia passa por um processo de desestatização e considerando que as operações contratadas por meio do PAC-Saneamento são projetos e obras com prazos pré-definidos, é pertinente a contratação de profissionais temporários que atendam a demanda aqui relatada, dado que o saneamento básico impacta frontalmente com a rotina do cidadão e com a saúde da família.

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO COM A DEMONSTRAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Item	Profissional/Cargo	Quantitativo	Atribuição
01	Advogado/Assessor Técnico I-AT - I	1 - Classe A 1 - Classe B 2 - Classe C	Efetuar defesas, enfrentar novas demandas, acompanhar andamento de processos judiciais e administrativos, elaborar contratos e aditivos, emissão de parecer, reuniões e audiências.
02	Bacharel em Direito/Assessor Técnico III - AT - III	3 - Classe B	Acompanhar o andamento de processos, elaboração de contratos administrativos e análise processual.
03	Biólogo/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, acompanhar processos de licenciamento ambiental.
04	Arqueólogo/Assessor Técnico II - AT - II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, identificar sítios, produzir documentação para preservação dos sítios e transporte do material encontrado, acompanhar processos no IPHAN.
05	Arquiteto/Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

06	Engenheiro Ambiental/ Florestal/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
07	Engenheiro Civil/ Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe A 2 - Classe B 5 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
08	Engenheiro Agrônomo/ Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos à área, participar de comissão de fiscalização de obras, reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos, bem como dar andamento e acompanhar processos de regularização fundiária.
09	Desenhista/Cadista/ Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe C	Elaborar desenhos solicitados pelos engenheiros e arquitetos, retificação de plantas, impressão e arquivamento de projetos.
10	Assistente Social/ Psicólogo/Sociólogo/ Pedagogo/Assessor Técnico III - AT III	3 - Classe C	Elaborar projetos socioambientais, acompanhamento da execução em campo, execução de trabalhos socioambientais por meio de administração direta, análise e aprovação de medições e documentos produzidos pelos contratados, participação em eventos e reuniões afetos aos projetos e acompanhamento interno de processos.
11	Administrador Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe A 2 - Classe B	Coordenar as áreas financeiras e de auditoria, chefiar gabinetes, emissão de relatórios e pareceres solicitados, acompanhamento de processos, auditorias, produção de orçamento e EBITIDA, gestão orçamentária, controle e arquivamento de documentos nas Diretorias.
12	Contador/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Responsável pelo controle e gestão da contabilidade da Companhia, produção de balanços e balancetes e relatórios de contas diários, mensais e anual.
13	Técnico de nível médio/experiência/ Assessor Técnico II - AT II	2 - Classe B 5 - Classe C 10 - Classe D 3 - Classe E	Integrantes de comissões internas de apuração de eventos apontados pela Diretoria, apoio técnico aos Coordenadores, Superintendentes e Diretores, acompanhamento financeiro de processos do PAC- Saneamento e da CAERD, atendimento à situações que envolvem a prestação de serviços da Companhia, controle de viagens e de transportes, controle de veículos, de câmeras de segurança, de combustíveis e produtos químicos e atividades correlatas.
Total		48	





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Valores e Classificação dos Cargos

Item	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Assessor Técnico I - AT - I	Classe A	12.000,00
		Classe B	8.500,00
		Classe C	6.500,00
02	Assessor Técnico II - AT - II	Classe A	8.500,00
		Classe B	6.500,00
		Classe C	4.500,00
03	Assessor Técnico III - AT - III	Classe A	6.500,00
		Classe B	4.500,00
		Classe C	3.500,00
		Classe D	2.500,00
		Classe E	1.500,00

ANEXO III

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

A dotação orçamentária que atenderá aos pagamentos de salários dos profissionais ora contratados temporariamente, está prevista no orçamento da Companhia sob a rubrica orçamentária 411101104.

ANEXO IV

TERMO INICIAL E FINAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Item	Meta	Cronograma Inicial	Cronograma Final	Atividades a Serem Desenvolvidas
01	Processo de desestatização da Companhia	Novembro/2017	Maior/2018	Produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo
02	Regularização do patrimônio da Companhia	Jan/2014	Dezembro/2018	Acompanhamento dos processos
03	Atendimento das exigências da operação Kairós, deflagrada pela Polícia Civil.	22.03.2016	Abril/2018	Alimentação documental/ processos, informações e emissão de pareceres
04	Aplicação do TAC	06.06.2017	Dezembro/2017	Análise individualizada da situação profissional de cada empregado, abertura de processo administrativo, providências pós processo administrativo

6

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

05	Trabalho da FGV - Fundação Getúlio Vargas / Depuração de dívidas junto à Fazenda Nacional	31.03.2014	Mai/2018	Acompanhamento dos processos junto à Fazenda Nacional e depuração da dívida da Companhia
06	Tomadas de contas especiais	Janeiro/2017	Abril/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
07	Sindicâncias	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
08	PAD - Processo Administrativo Disciplinar	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
<b>Obras PAC-Saneamento</b>				
09	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do município de Porto Velho	Janeiro/2013	Agosto/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental - Desenvolvimento Institucional e Operacional - Setorização do sistema
10	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho	Agosto/2017	Fevereiro/2019	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental - Gerenciamento
11	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de União Bandeirantes	Dezembro/2014	Março/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental

7

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Setembro/2014	Dezembro/2017	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
13	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Califórnia	Outubro/2017	Outubro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
14	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Ji-Paraná	Abril/2014	Dezembro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li><li>- Gerenciamento de obra</li><li>- Setorização do sistema</li></ul>
15	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná	Março/2017	Maió/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
16	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Jaru	Junho/2017	Setembro/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>
17	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru	Março/2015	Setembro/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços</li><li>- Acompanhamento e fiscalização de obras</li><li>- Trabalho socioambiental</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*Acordo em 17/10/17.*  
M<sup>te</sup> SOCORIO M. L. MENDONÇA  
Secretaria Executiva

MENSAGEM N. 243 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”.

Senhores Deputados, relevante ressaltar inicialmente que a possibilidade de contratação temporária pela Administração Pública, encontra-se insculpida no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que assim preceitua:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Via de regra, o recrutamento de pessoal para atender às necessidades da Administração Pública é efetuado por meio de concurso de provas ou de provas e títulos, constituindo a viabilidade prevista no dispositivo constitucional supratranscrito, como uma exceção. E, justamente por se tratar de uma exceção à regra, a contratação de temporários deverá atender alguns preceitos para que seja considerada regular, sendo admitida caso a Administração Pública esteja frente às situações cujas circunstâncias não sejam possíveis à realização de concurso público, ou diante de hipóteses que não justifiquem a nomeação para cargos ou empregos públicos previamente criados por ato legislativo.

Assim, a propositura em comento pretende contratar profissionais para atender prioritariamente a demanda das obras do PAC-Saneamento, áreas de gestão de pessoas e controle de pessoal, áreas financeira e de contabilidade, bem como o corpo de advogados.

Em nosso Estado, o PAC-Saneamento é executado pelo Governo do Estado de Rondônia, sendo atualmente coordenado pela Diretora-Presidente da CAERD, por meio de determinação do Chefe do Poder Executivo.

Como a elaboração e execução dos projetos e obras de saneamento são atividades de grande complexidade, a efetiva execução do referido Programa, necessariamente, exige a contratação de uma equipe multidisciplinar, composta por engenheiros, arquitetos, advogados, biólogos, arqueólogos, dentre outros.

Tais projetos e obras são de cunho temporário, por força de que não ocorreu nos anos de 2015 a 2017 nenhuma nova contratação pelo Governo do Estado, registrando que ao término dos cronogramas de trabalho dos atuais projetos a atividade deverá limitar-se à rotina de operação e manutenção, já exercida pela Companhia.

Ademais, a atual Diretoria da Companhia contratou profissionais por intermédio da Resolução DIREX nº 0005, e como essa contratação foi considerada ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, sob o fundamento de que a mesma desrespeitou o inciso II, do artigo 37 da

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Constituição Federal de 1988, editou-se a Lei Estadual nº 3.778, de 4 de abril de 2016, sendo contratados vários profissionais, mediante empregos em comissão, com a finalidade de atender prioritariamente as obras do PAC-Saneamento.

Ocorre que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região julgou inconstitucional a Lei nº 3.778, de 2016, e determinou a demissão de todos os empregados comissionados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na pessoa da Diretora-Presidente da CAERD, caso não cumpra a decisão no prazo estipulado, estando este definido para o período de 4 de agosto de 2017 e findando no dia 6 de novembro de 2017.

O cumprimento dessa decisão irremediavelmente será muito prejudicial para o andamento das obras do PAC-Saneamento, pois, interromperá a elaboração de projetos de engenharia, as obras em andamento ficarão sem a necessária fiscalização de equipe técnica, os processos de regularização e desapropriação de áreas serão suspensos, entre outros prejuízos de caráter irreversível.

Ainda, ocasionará sérios prejuízos à Companhia visto que seu setor jurídico atualmente conta somente com 1 (um) advogado do Quadro efetivo, e como o acervo processual em trâmite, tendo a CAERD como parte, possui em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) processos judiciais, sendo realizadas em média aproximadamente 50 (cinquenta) audiências mensais, o que ao demitir todos os advogados comissionados sem um planejamento razoável, deixará a Companhia indefesa, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia nos processos que estão em fase de contestação, sentenças desfavoráveis à ela não serão impugnadas mediante recursos, despachos e decisões não serão atendidos e, conseqüentemente, ocorrerão condenações injustas. Inclusive, há previsão legal de multa diária a ser fixada pelo Judiciário em cada ordem não atendida.

Não obstante, a realização de concurso público para atender às circunstâncias em questão, demandaria tempo, além de que os cronogramas e seleção de recursos são temporários, aliado ao fato de que as obras do PAC-SANEAMENTO não podem ser interrompidas, como também as demais atividades da Companhia que contam hoje, em sua maioria, com Quadro de profissionais em comissão, como o caso da unidade jurídica que não poderá dispor apenas de um profissional para atender ao volume de ações judiciais e audiências.

Cabe esclarecer, também, que a CAERD se encontra em processo de desestatização em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o que ao final da modelagem contratada irá definir os destinos desta, inibindo, portanto, toda e qualquer contratação por intermédio de concurso público.

Nesta lógica, a situação posta se amolda perfeitamente no permissivo legal da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, a qual prevê em seu inciso III, artigo 2º, que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, ou comprometida a prestação do serviço.

Destarte, a conclusão das obras do PAC-Saneamento, sobretudo as relativas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, causará impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida da população rondoniense, bem como no meio ambiente e no desenvolvimento humano.

*Correa*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Cabe registrar, por fim, que esta atividade é de total competência da CAERD, a qual detém a concessão dos serviços e opera os sistemas, vez que os contratos não foram efetivados diretamente pela referida empresa com o Governo Federal, por força de sua inadimplência junto à Fazenda Nacional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD proceder a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o Anexo I desta Lei, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do inciso III, do artigo 2º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.614, de 28 de outubro de 2011, com vistas a suprir carência dos profissionais que menciona em decorrência da exoneração dos ocupantes de cargos em comissão determinados pela Justiça do Trabalho.

§ 1º. As contratações temporárias autorizadas por esta Lei ocorrerão pelo período da desestatização da CAERD, limitado ao prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º. Em atenção ao disposto no § 3º, do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, o presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - justificativa consubstanciada que demonstre a caracterização da situação de excepcional interesse público - Anexo I;

II - plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos - Anexo II;

III - indicação de dotação orçamentária específica - Anexo III; e

IV - termo inicial e final da execução das atividades - Anexo IV.

Art. 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

**JUSTIFICATIVA CONSUBSTANCIADA QUE DEMONSTRE A CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Inicialmente, importante ressaltar que para a execução das obras do PAC-Saneamento faz-se relevante a constituição de um corpo técnico adequado ao nível de qualidade exigido pelos agentes financeiros e fiscalizadores dos contratos, e ainda, para cada um dos contratos do PAC-Saneamento uma Comissão de Fiscalização integrada por pelo menos 3 (três) profissionais de engenharia, 3 (três) técnicos sociais (assistente social/psicólogo/sociólogo), e, no caso particular de Porto Velho, a manutenção de arqueólogo e biólogo para cada trecho de supressão e/ou uso de corpo hídrico, ao qual é exigido engenheiro ambiental ou florestal e para a regularização de áreas em zona rural, como é o caso das lagoas de esgotamento sanitário, é imprescindível a presença do engenheiro agrônomo.

Ademais, à implementação das ações do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 6 de junho de 2017, é fundamental um corpo técnico com conhecimento e experiência em ações afetas à legislação e trâmite processual de recursos humanos e gestão de pessoas, não sendo possível a utilização de mão de obra da Companhia, uma vez que os apontamentos do TAC abrangem mais de 70% (setenta por cento) dos empregados do Quadro.

Por força do copioso volume de dívidas acumuladas na referida Companhia, em virtude de má gestão dos bens e recursos públicos, principalmente no período da Gestão Compartilhada, é imperiosa a manutenção de profissionais habilitados para fazer frente aos processos judiciais, bem como defesas e análise de processos administrativos, posto que hoje a Companhia conta com apenas 2 (dois) profissionais advogados concursados para atender as 73 (setenta e três) Unidades Técnicas Administrativas.

Nesse sentido, as posturas das gestões anteriores exigiram adoção de medidas como sindicâncias, abertura de processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, demandando, também, corpo técnico habilitado.

Além disso, foram detectadas inconsistências financeiras e contábeis na CAERD, como a não inclusão de patrimônio público e não atendimento às exigências legais. Para esses casos foi necessária a composição dessas áreas por intermédio de profissionais com formação e conhecimento.

Por outro lado, a Companhia fez adesão ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI/BNDES com vistas à produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo, vez que fere interesses pessoais do Quadro de servidores.

Não obstante, o salário dos empregados comissionados representam apenas 12% (doze por cento) da folha de pagamento da Companhia, sendo que a arrecadação resultante do trabalho dessa equipe, atualmente, cobre e supera as despesas com esse pessoal.

Assim, haja vista que a aludida Companhia passa por um processo de desestatização e considerando que as operações contratadas por meio do PAC-Saneamento são projetos e obras com prazos pré-definidos, é pertinente a contratação de profissionais temporários que atendam a demanda aqui relatada, dado que o saneamento básico impacta frontalmente com a rotina do cidadão e com a saúde da família.

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO COM A DEMONSTRAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E  
QUALITATIVOS

Item	Profissional/Cargo	Quantitativo	Atribuição
01	Advogado/Assessor Técnico I-AT - I	1 - Classe A 1 - Classe B 2 - Classe C	Efetuar defesas, enfrentar novas demandas, acompanhar andamento de processos judiciais e administrativos, elaborar contratos e aditivos, emissão de parecer, reuniões e audiências.
02	Bacharel em Direito/Assessor Técnico III - AT - III	3 - Classe B	Acompanhar o andamento de processos, elaboração de contratos administrativos e análise processual.
03	Biólogo/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, acompanhar processos de licenciamento ambiental.
04	Arqueólogo/Assessor Técnico II - AT - II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, identificar sítios, produzir documentação para preservação dos sítios e transporte do material encontrado, acompanhar processos no IPHAN.
05	Arquiteto/Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
06	Engenheiro Ambiental/Florestal/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
07	Engenheiro Civil/Assessor Técnico I - AT I	1 - Classe A 2 - Classe B 5 - Classe C	Elaborar projetos afetos a área, participar de comissão de fiscalização de obras, participar de reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos.
08	Engenheiro Agrônomo/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe C	Elaborar projetos afetos à área, participar de comissão de fiscalização de obras, reuniões internas e na CAIXA, elaborar planilhas e medições, produzir notificações e acompanhar o andamento dos processos internos, bem como dar andamento e acompanhar processos de regularização fundiária.
09	Desenhista/Cadista/Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe C	Elaborar desenhos solicitados pelos engenheiros e arquitetos, retificação de plantas, impressão e arquivamento de projetos.
10	Assistente Social/Psicólogo/Sociólogo/Pedagogo/Assessor Técnico III - AT III	3 - Classe C	Elaborar projetos socioambientais, acompanhamento da execução em campo, execução de trabalhos socioambientais por meio de administração direta, análise e aprovação de medições e documentos produzidos pelos contratados, participação em eventos e reuniões afetos aos projetos e acompanhamento interno de processos.
11	Administrador Assessor Técnico III - AT III	1 - Classe A 2 - Classe B	Coordenar as áreas financeiras e de auditoria, chefiar gabinetes, emissão de relatórios e pareceres solicitados, acompanhamento de processos, auditorias, produção de orçamento e EBITIDA, gestão orçamentária, controle e arquivamento de documentos nas Diretorias.
12	Contador/Assessor Técnico II - AT II	1 - Classe B	Responsável pelo controle e gestão da contabilidade da Companhia, produção de balanços e balancetes e relatórios de contas diários, mensais e anual.
13	Técnico de nível médio/experiência/Assessor Técnico II - AT II	2 - Classe B 5 - Classe C 10 - Classe D 3 - Classe E	Integrantes de comissões internas de apuração de eventos apontados pela Diretoria, apoio técnico aos Coordenadores, Superintendentes e Diretores, acompanhamento financeiro de processos do PAC-Saneamento e da CAERD, atendimento à situações que envolvem a

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

			prestação de serviços da Companhia, controle de viagens e de transportes, controle de veículos, de câmeras de segurança, de combustíveis e produtos químicos e atividades correlatas.
Total		48	

Valores e Classificação dos Cargos

Item	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Assessor Técnico I - AT - I	Classe A	12.000,00
		Classe B	8.500,00
		Classe C	6.500,00
02	Assessor Técnico II - AT - II	Classe A	8.500,00
		Classe B	6.500,00
		Classe C	4.500,00
03	Assessor Técnico III - AT - III	Classe A	6.500,00
		Classe B	4.500,00
		Classe C	3.500,00
		Classe D	2.500,00
		Classe E	1.500,00

ANEXO III

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

A dotação orçamentária que atenderá aos pagamentos de salários dos profissionais ora contratados temporariamente, está prevista no orçamento da Companhia sob a rubrica orçamentária 411101104.

ANEXO IV

TERMO INICIAL E FINAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Item	Meta	Cronograma Inicial	Cronograma Final	Atividades a Serem Desenvolvidas
01	Processo de desestatização da Companhia	Novembro/2017	Mai/2018	Produção de documentos, análise, acompanhamento e conclusão do processo
02	Regularização do patrimônio da Companhia	Jan/2014	Dezembro/2018	Acompanhamento dos processos
03	Atendimento das exigências da operação Kairós, deflagrada pela Polícia Civil.	22.03.2016	Abril/2018	Alimentação documental/ processos, informações e emissão de pareceres
04	Aplicação do TAC	06.06.2017	Dezembro/2017	Análise individualizada da situação profissional de cada empregado, abertura de processo administrativo, providências pós processo administrativo
05	Trabalho da FGV - Fundação Getúlio Vargas / Depuração de dívidas junto à Fazenda Nacional	31.03.2014	Mai/2018	Acompanhamento dos processos junto à Fazenda Nacional e depuração da dívida da Companhia

*leura*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

06	Tomadas de contas especiais	Janeiro/2017	Abril/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
07	Sindicâncias	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
08	PAD - Processo Administrativo Disciplinar	Janeiro/2014	Dezembro/2018	Relatório Instrução (atuação, juntada de documentos, oitivas e relatórios) Levantamentos
<b>Obras PAC-Saneamento</b>				
09	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do município de Porto Velho	Janeiro/2013	Agosto/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental - Desenvolvimento Institucional e Operacional - Setorização do sistema
10	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho	Agosto/2017	Fevereiro/2019	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental - Gerenciamento
11	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de União Bandeirantes	Dezembro/2014	Março/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental
12	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Setembro/2014	Dezembro/2017	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental
12	Implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Califórnia	Outubro/2017	Outubro/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental
13	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Ji-Paraná	Abril/2014	Dezembro/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental - Gerenciamento de obra

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				- Setorização do sistema
14	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji - Paraná	Março/2017	Maio/2019	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental
15	Obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água do Município de Jaru	Junho/2017	Setembro/2018	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental
16	Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru	Março/2015	Setembro/2019	- Elaboração de termo de referência, acompanhar processo licitatório e contratação de serviços - Acompanhamento e fiscalização de obras - Trabalho socioambiental